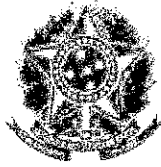




0633996



00135.210059/2018-16



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DO SINAPIR
Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, Sala 1004
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

Ofício nº 97/2018/SEI/CAGSIN/CGSIN/SNPIR/MDH

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município de Petrolina - PE

Avenida Guararapes, s/nº - Centro - Petrolina - PE

Cep: 56.332-175

Assunto: **Celebração do Convênio nº 879279/2018 oriundo do Edital SINAPIR 01/2018.**

Senhor Prefeito,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria a celebração do Convênio nº 879279/2018, firmado entre esta Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR/MDH e o Petrolina - PE, tendo como objeto **"Aquisição de veículo e bens duráveis para a Secretaria Executiva de Juventude e Direitos Humanos"**, no valor global de **R\$ 106.332,04 (cento e seis mil trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**.

2. Encaminhamos a via do Termo de Convênio (0618463) cópia da publicação no Diário Oficial da União – DOU (0633350) e Anexo – Roteiro com orientações gerais para os devidos registros dos documentos comprobatórios referentes à execução e à Prestação de Contas ambas, operacionalizadas por OBTV (0633995).

3. Por oportuno, lembramos que o convênio estará vigente até o dia **11/06/2020**, portanto, a prestação de contas deverá ser enviada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência. Os produtos físicos (camisetas, DVD's, CD's, outros.) oriundos da execução, deverão ser remetidos, via SEDEX, para o endereço SEP 514, BLOCO C, LOTE 08, 02º ANDAR – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF – CEP 70.760-543 – A/C Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SNPIR/MDH



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Araujo Junior**, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 12/12/2018, às 16:11, conforme o § 1º do art. 6º e a 1. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0633996** e o código CRC **BEED0B83**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o
Processo nº 00135.210059/2018-16

SEI nº 0633996



Encaminho à SEPI (Conício)

p/ conhecimento
Fernanda Lara de Carvalho
Chefe de Gabinete

18-12-18



0618463



00135.210059.2018-16



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 879279/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE PETROLINA- PE.

A União, por intermédio da **Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos**, com sede em Brasília/DF, situada no SCS - B Quadra 9 - Lote C - Torre "A" - Edifício Parque Cidade - Sala 1003- C, inscrita sob CNPJ nº 27.136.980/0002-91, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Senhor **JUVENAL ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, designado pelo Decreto de 14 de setembro de 2017, publicado em 15/09/2017, no DOU - Seção 02, Edição 178 - página 2, RG nº 7615680 SSP/MG, CPF nº 002.508.866-18, residente em Brasília/DF, e o **Município de Petrolina - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Avenida Guararapes, s/n - Centro - Petrolina - PE, Cep: 56.332-175, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito, o Senhor **MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, CPF nº 070.963.824-88, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo acima mencionado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Aquisição de veículo e bens duráveis para a Secretaria Executiva de Juventude e Direitos Humanos", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 106.332,04 (cento e seis mil trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, UG 810002, assegurado pela Nota de Empenho nº - vinculada ao Programa de Trabalho nº 14.422.2034.213Q.0001, PTRES 139723, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444041;

R\$ 1.332,04 (um mil trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.473 de 08. de agosto de 2017 e Lei Municipal nº 1201/2017, de 27 de julho de 2017.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcela, inteira ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) aporte da contrapartida conforme programado no cronograma de desembolso; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - g) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
 - h) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
 - i) transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

j) pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) destinação do recurso

o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

o contrato a que se refere o pagamento realizado;

informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLU/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

a) contemporaneidade do certame;

b) compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

c) enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

d) fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:

a) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

b) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

c) prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

d) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na *internet*, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se sintam próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

e) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 810002 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Cons deram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deve contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação em que se compromete à utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização.

Subcláusula Terceira. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio ficarão sujeitos à incorporação patrimonial em favor do CONCEDENTE quando houver desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos ou que não sejam empregados tempestivamente pelo CONVENIENTE para os fins a que se destinam, inclusive os bens custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

- I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial CONCEDENTE	MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO Prefeito do Município de Petrolina CONVENIENTE
--	---

TESTEMUNHAS:

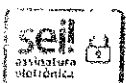
Juliana Pereira de Sá CT: 1.430.369 (SSP/DF) CPF: 659.089.861-1	Hugo Leonardo Costa Neto CT: 3.126-792 (SSP/DF) CPF: 939.337.621-20
---	---



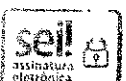
Documento assinado eletronicamente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, Usuário Externo, em 10/12/2018, às 17:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Juvenal Araujo Junior, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em 11/12/2018, às 10:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Juliana Pereira de Sá, Assessor(a), em 11/12/2018, às 10:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por Hugo Leonardo Costa Neto, Coordenador(a) Administrativo de Gestão, em 11/12/2018, às 11:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade de este documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0618463** e o código CRC **A8A556D6**.



Referência: Processo nº 00135.21005 /2018-16

SEI nº 0618463

Criado por rafael.santos, versão 2 por rafael.santos em 27/11/2018 17:18:10.

GOIADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	46215.004329/2015-05	805,09
HARAS II M LTDA	46215.005068/2017-98	1.529,63
HARAS II M LTDA	46215.005069/2017-32	1.529,63
HARAS II M LTDA	46215.005090/2017-67	1.529,63
HARAS II M LTDA	46215.005091/2017-10	2.256,73
HARAS II M LTDA	46215.005092/2017-56	3.013,45
INSTITUTO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL	46215.005041/2016-72	1.207,59
LAPA HOSTEL ALBERGUES LTDA - ME	46215.003094/2017-79	289,44
LAPA HOSTEL ALBERGUES LTDA - ME	46215.003095/2017-13	361,79
LAPA HOSTEL ALBERGUES LTDA - ME	46215.003096/2017-08	144,72
LAPA HOSTEL ALBERGUES LTDA - ME	46215.003097/2017-11	70,37
LILI BIOLUX COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	46215.000484/2018-48	201,27
LILI BIOLUX COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	46215.000485/2018-92	170,25
LIVRARIA E PAPELARIA RUMMA LTDA	46215.000009/2015-91	1.368,61
MARIO DOS SANTOS FERREIRA - ME	46215.006422/2017-36	1.368,61
MARIO DOS SANTOS FERREIRA - ME	46215.006423/2017-81	1.368,61
MARIO DOS SANTOS FERREIRA - ME	46215.006424/2017-25	1.368,61
MOMBACA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA	46215.006573/2015-17	402,53
MIR CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - EPP	46215.003799/2017-96	3.381,28
MIR CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA - EPP	46215.003300/2017-82	3.381,28
MV BRAZIL DESIGN E CONSTRUTORA LTDA - ME	46215.003218/2017-58	1.529,62
NAMARINA ALIMENTOS LTDA	46215.005769/2016-43	3.703,30
NAMARINA ALIMENTOS LTDA	46215.005770/2016-75	170,25
NAMARINA ALIMENTOS LTDA	46215.005771/2016-10	3.703,30
NAMARINA ALIMENTOS LTDA	46215.005835/2016-82	3.703,30
OLA SORVETES DO BRASIL LTDA - ME	46215.006973/2017-94	1.529,62
PADARIA CONFEITARIA BAR E RES AURANTE SABOR DO TRIGO LTDA - ME	46215.006208/2017-19	402,53
PADARIA CONFEITARIA BAR E RES AURANTE SABOR DO TRIGO LTDA - ME	46215.006210/2017-43	1.368,61
PORCAO LICENCIAMENTOS E PARICAPACOES S/A	46215.001303/2016-09	2.012,66
PRO-BELEZA ESTETICA E SERVICOS LTDA	46215.002191/2015-14	2.732,51
PRO-BELEZA ESTETICA E SERVICOS LTDA	46215.002192/2015-69	58,10
RENATO COZZOLINO SORRINHO	46215.004475/2017-15	2.460,20
RS BARRA OTICA LTDA - ME	46215.005645/2015-17	1.368,61
SABOR DE GENOVA PRIVE EIRELI - ME	46215.008939/2016-11	144,72
SABOR DE GENOVA PRIVE EIRELI - ME	46215.008940/2016-38	1.447,18
SUPER ROMAR 1059 MERCADO LTDA	46215.006849/2015-67	1.690,63
TEC SOLDAS SOLDAGENS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	46215.005644/2017-26	906,15
TEC SOLDAS SOLDAGENS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	46215.005646/2017-15	4.737,22
TETRA ENGENHARIA LTDA	46215.006444/2017-91	2.012,66
TETRA ENGENHARIA LTDA	46215.006445/2017-25	2.012,66
WEDGEWOOD BRAZIL AGENCIA DE VIAGENS LTDA	46215.005696/2016-12	15.323,04
WIKISHOWS PUBLIC, MARKET E SERVICOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAIS E ESPORTIVOS	46215.006013/2015-19	4.025,30

MARCELO BÉLO FRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2018 - UASG 400087

Processo: 46.22500216320:82. Objeto: Desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado Split tipo cassete de 24.000 btu's, e instalação de aparelhos de Ar Condicionado Split de 36.000 BTU'S Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender as necessidades desta SRTB/RR declaração de Dispensa em 22/11/2018. ROSELI CLAIR DOS SANTOS ROSENDO. Chefe da Sead. Ratificação em 22/11/2018. MAGNO PILLON DELLA FLORA. Superintendente. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNP. CONTRATADA : 05.620.169/0001-68 JOAO RAUL DA SILVA GATO.

(SIDEC - 11/12/2018) 4000:7-00001-2018NE800001

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 540004

Número do Contrato: 38/2.117.
Nº Processo: 72031012969-01723.
PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO - CNPJ Contratado: 05340845000140. Contrato : MBA - TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Prorrogação o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/12/2018 a 1/12/2019. Valor Total: R\$3.387.600,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800039. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SIDEC - 11/12/2018) 5400:4-00001-2018NE800001

SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 875.118/2018

Espécie: Convênio Nº 875.118/2018, Nº Processo: 72031010271201854, Concedente: MINISTÉRIO DO TURISMO, Conveniente: MUNICÍPIO DO RECIFE CNPJ nº 10565000000192, Objeto: Plano de Mídia - Carnaval do Recife, Valor Total: R\$ 1.517.156,65, Valor de Contrapartida: R\$ 17.156,65. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 77.617,85; 2019 - R\$ 1.422.382,15. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800078, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 147105, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404131, Vigência: 15/12/2018 a 15/12/2019. Data de Assinatura: 07/12/2018, Signatários: Concedente: BABINGTON DOS SANTOS CPF nº 966.860.656-68, Conveniente: GERALDO JULIO DE MELLO FILHO CPF nº 756.252.294-49.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 879.967/2018

Espécie: Convênio Nº 879.967/2018, Nº Processo: 72031009492201880, Concedente: MINISTÉRIO DO TURISMO, Conveniente: MUNICÍPIO DE SIRIRI CNPJ nº 13110408000168, Objeto: Festa de Santos Reis 2019, Valor Total: R\$ 217.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 17.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800107, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 146951, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404147, Num Empenho: 2018NE800105, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 146975, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404145, Vigência: 10/12/2018 a 13/02/2019, Data de Assinatura: 10/12/2018, Signatários: Concedente: BABINGTON DOS SANTOS CPF nº 966.860.656-68, Conveniente: JOSE ROSA DE OLIVEIRA CPF nº 095.326.685-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 879.970/2018

Espécie: Convênio Nº 879.970/2018, Nº Processo: 72031006885201831, Concedente: MINISTÉRIO DO TURISMO, Conveniente: MUNICÍPIO DE MACEDONIA CNPJ nº 45115912000147, Objeto: Festa de Fim de Ano de 2018 em Macedônia, Valor Total: R\$ 270.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.860,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 268.140,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800105, Valor: R\$ 268.140,00, PTRES: 146981, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404145, Vigência: 06/12/2018 a 29/01/2019, Data de Assinatura: 06/12/2018, Signatários: Concedente: BABINGTON DOS SANTOS CPF nº 966.860.656-68, Conveniente: LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA CPF nº 058.332.848-21.

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI MDH Nº 00135.213989/2018-21. ESPÉCIE: Projeto de Cooperação Técnica nº 21588 (ID SEI nº0631730). celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos-MDH, o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos - UNOPS e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores-ABC. OBJETO: Contribuir para a reformulação e o fortalecimento da infraestrutura de atendimento socioeducativo por meio do aumento do número de vagas qualificadas e da difusão de melhores práticas e exemplos de edificações sustentáveis de privação de liberdade juvenil. VALOR: R\$ 51.310.885,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e dez mil e oitocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH), Gustavo do Vale Rocha, na qualidade de Ministro de Estado dos Direitos Humanos; pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), Embaixador Ruy Pereira, na qualidade de Diretor; e pelo Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), Cláudia Valenzuela, na qualidade de representante legal no Brasil.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI MDH Nº 00135.215871/2018-38. ESPÉCIE: Projeto de Cooperação Técnica nº 00133448 (ID SEI MDH nº 0632824), intitulado Projeto de Cooperação Técnica PNUD/BRA/18/024, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE). OBJETO: Fortalecimento das ações de garantia e promoção do direito à vida de crianças e adolescentes, bem como a redução da violência, especialmente da violência letal, contra este público no Brasil. VALOR: US\$ 10.399.436,92 (dez milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis dólares e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: 7 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 7/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério dos Direitos Humanos, Gustavo do Vale Rocha, na qualidade de Ministro de Estado dos Direitos Humanos; pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), Embaixador Ruy Pereira, na qualidade de Diretor; e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Didier Trebucq, na qualidade de Diretor de País no PNUD.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018 - UASG 810005

Nº Processo: 00135201662201815. PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado : AIRES TURISMO LTDA - Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 18/10/2018 a 17/10/2019. Valor Total: R\$11.615.953,22. Fonte: 100000000 - 2018NE800350 Fonte: 100000000 - 2018NE800351 Fonte: 100000000 - 2018NE800352 Fonte: 100000000 - 2018NE800353 Fonte: 100000000 - 2018NE800354 Fonte: 100000000 - 2018NE800355 Fonte: 100000000 - 2018NE800431 Fonte: 100000000 - 2018NE800432 Fonte: 100000000 - 2018NE800433 Fonte: 100000000 - 2018NE800434 Fonte: 100000000 - 2018NE800435 Fonte: 100000000 - 2018NE800436 Fonte: 100000000 - 2018NE800437 Fonte: 100000000 - 2018NE800438 Fonte: 100000000 - 2018NE800439 Fonte: 100000000 - 2018NE800440 Fonte: 100000000 - 2018NE800441 Fonte: 100000000 - 2018NE800442 Fonte: 100000000 - 2018NE800443 Fonte: 100000000 - 2018NE800444 Fonte: 100000000 - 2018NE800445 Fonte: 100000000 - 2018NE800446 Fonte: 100000000 - 2018NE800447 Fonte: 100000000 - 2018NE800448 Fonte: 100000000 - 2018NE800449 Fonte: 100000000 - 2018NE800450 Fonte: 100000000 - 2018NE800451 Fonte: 100000000 - 2018NE800452 Fonte: 100000000 - 2018NE800453 Fonte: 100000000 - 2018NE800454 Fonte: 100000000 - 2018NE800455 Fonte: 100000000 - 2018NE800456 Fonte: 100000000 - 2018NE800457 Fonte: 100000000 - 2018NE800458 Fonte: 100000000 - 2018NE800459 Fonte: 100000000 - 2018NE800460 Fonte: 100000000 - 2018NE800461 Fonte: 100000000 - 2018NE800462. Data de Assinatura: 18/10/2018.

(SIDEC - 11/12/2018) 810005-00001-2018NE800306

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879279/2018, Nº Processo: 00135210059201816, Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Conveniente: MUNICÍPIO DE PETROLINA CNPJ nº 10358190000177, Objeto: Aquisição de veículo e bens duráveis para a Secretaria Executiva de Juventude e Direitos Humanos., Valor Total: R\$ 106.332,04, Valor de Contrapartida: R\$ 1.332,04, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 105.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800048, Valor: R\$ 105.000,00, PTRES: 139723, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404131, Vigência: 11/12/2018 a 11/06/2020, Data de Assinatura: 11/12/2018, Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO CPF nº 070.963.824-88.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2018 ao Convênio Nº 822695/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, Unidade Gestora: 810005. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA, CNPJ nº 27372704000141. Prorrogação de prazo por mais 18 (dezoito) meses. Valor Total: R\$ 134.266,86, Valor de Contrapartida: R\$ 2.441,85, Vigência: 23/01/2019 a 22/07/2020. Data de Assinatura: 22/12/2015. Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR, CPF nº 00250886618, Conveniente: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR, CPF nº 313.298.611-91.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 66-30/018121200148





0633995

00135.210059/2018-16

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS****ROTEIRO**

Roteiro com orientações gerais para os devidos registros dos documentos comprobatórios referentes à execução e à Prestação de Contas ambas, operacionalizadas por OBTV, conforme abaixo:

MÓDULO DE EXECUÇÃO

Na aba “Execução do Conveniente” clique na SubSituação “Processo de Execução”

- Edital publicado no jornal de grande circulação;
- Propostas dos participantes do certame;
- Ata da licitação;
- Despacho de Homologação/adjudicação;
- Publicação do resultado da licitação;
- Incluir item do chamamento público se caso houver subconvenimento;
- Incluir Partícipe do Chamamento Público se caso houver subconvenimento;
- Incluir o quadro de dirigentes[1] do participe se caso houver subconvenimento;

Na aba “Execução do Conveniente” clique na SubSituação “Contratos/Subconvênio”

Anexar os seguintes documentos: Contratos assinados[2]; e,

- Aditivos Contratuais assinados, quando for o caso.

Importante: Serão apresentados dois critérios de pesquisa no caso de Subconvênio:

1- No campo “Identificação” - o usuário deverá informar o número do CNPJ do Subconveniado;

Já no Campo “Tipo identificação Contratado/Partícipe” - o usuário deverá selecionar CNPJ ou CPF, conforme informado no campo anterior;

2- O conveniente poderá clicar na **lupa** e selecionar o CNPJ do Subconveniado.

Na aba “Execução do Conveniente” clique na SubAba “Documentos de Liquidação”

Anexar os seguintes documentos:

- Notas fiscais, faturas, recibos, em nome da conveniente e identificado com o número do convênio e o atesto do recebimento da mercadoria ou serviço, quando for o caso;
- Comprovações de recolhimentos dos impostos, quando for o caso; e,

Importante se for Subconveniente: Para verificar a existência do cadastro no SIAFI do domicílio bancário do Subconveniente para o qual será efetuada a transferência do valor para execução do projeto, a opção, Consultar Domicílio Bancário do Credor, deverá ser utilizada antes da inclusão do Documento de Liquidação como também antes da opção Cadastrar Credor da Transferência Voluntária, conforme orientações no manual “OBTV – Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria operados por OBTV”, tópico: “Cadastrar Credor da Transferência Voluntária”.

O sistema irá solicitar o preenchimento do seguinte campo: (a) Campo Tipo de **Documento de Liquidação**: deve ser selecionado “**Transferência para Subconveniente**”.

- Incluir Dados do Documento de Liquidação:

Número - os números dos documentos de liquidação do tipo para Subconveniente serão gerados **automaticamente** pelo sistema maiores informações acessar o Manual Subconveniente Perfil Conveniente/Subconveniente.

Na aba “Execução do Conveniente” clique na SubAba “Movimentações Financeiras”

Constam as informações das movimentações financeiras, bem como as suas situações, como por exemplo: Movimentação Financeira Incluída, Movimentação Financeira Conciliada, Movimentação Financeira Concluída, dentre outras.

Na aba “Execução do Conveniente” clique na SubAba “Relatórios de Execução”

Gerar e aprovar os seguintes Relatórios no SICONV para efeito de cumprimento do cronograma de desembolso:

- a) Treinados ou Capacitados, quando for o caso;
- b) Beneficiários, quando for o caso;
- c) Físico do Plano de Trabalho;
- d) **Receita e Despesa do Plano de Trabalho;**
- e) Bens Produzidos ou Construídos, quando for o caso;

- f) Bens Adquiridos, quando for o caso;
- g) Bens e Serviços de Obra, quando for o caso; e
- h) **Despesas Administrativas, quando for o caso;**

No ícone “Conciliação Bancária”

Esta funcionalidade na lapela “Extrato Bancário” exibirá os registros de débitos oriundos do extrato bancário que não foram conciliados automaticamente pelo SICONV. Já a opção “Movimentações SICONV” exibirá os registros de movimentações financeira na situação concluída do tipo: “Pagamento a Favorecido com OBTV”, “Pagamento de Tributos”, “Devolução de Recursos” ou “Devolução de Saldo Remanescente”.

O sistema exibirá tela com os dados do Extrato Bancário, informando o “Código”; “Data”; “Lançamento”; “Tipo de Movimentação”; “CNPJ/CPF/IG Favorecido”; “Valor”; “Descrição”; e “Situação”.

Ao fazer a conciliação bancária para comparar a movimentação financeira da conta corrente e sua escrituração contábil, deve-se evidenciar que os registros das datas e valores lançados nos documentos de liquidação coincidem com a movimentação bancária. Portanto, havendo encontro de contas das partes envolvidas.

Destaca-se que o entendimento exalado pela Corte do TCU é de que há necessidade de verificação do **nexo de causalidade entre as despesas realizadas e o recurso repassado com o objeto pretendido**, tendo como escopo os princípios da eficiência, da efetividade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, pois o nexo de causalidade acontece quando esses cinco fatores são executados de forma satisfatória e concomitantemente, expressando dessa forma uma execução de convênio transparente, eficaz ao atingir o objeto e eficientes por utilizar os melhores meios e recursos financeiros para atingir o objetivo da forma mais econômica e satisfatória possível.

MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na aba “Cumprimento do Objeto”:

- Inserir Relatório de Cumprimento de Objeto no formato (.pdf); e,
- Fotos, relatórios, listas de presenças, materiais de divulgação, tudo que comprove a execução do objeto.

Na aba “Realização dos Objetivos”:

- Preencher os campos: Objeto do Convênio, Justificativa, se os objetivos propostos foram alcançados, Benefícios alcançados, Dificuldades encontradas e Justificativa.

Na aba “Relatórios”:

- Serão exibidos os relatórios que foram aprovados pelo Concedente no módulo Execução na aba "Relatórios de Execução".

Na aba "Resgate Total Aplicado":

- Informa a data da solicitação do resgate, a situação, a data do resgate e o valor resgatado.

Na aba "Saldo Remanescente":

- Onde ocorrerá a devolução de saldo remanescente proporcionalmente ao aporte feito pelas partes.

Na aba "Termo de Compromisso":

- O responsável pelo instrumento se compromete a manter os documentos relacionados ao convênio/contrato de repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

Na aba "Anexos" do módulo de Prestação de Contas:

- Documentos que possam complementar a prestação de contas, por exemplo: listas de presença, fotos de eventos ou capacitações; folders e outros.
- Cartões de embarques para a comprovação das passagens aéreas, quando for o caso.
- Extratos Bancários da conta corrente e da aplicação financeira de todo o período em que houve movimentação financeira na conta do convênio;
- No caso de despesa com aquisições de passagens, deverá ser encaminhado o bilhete de embarque, e relatório contendo o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de RG e CPF, número de telefone, endereço residencial, o trecho utilizado, e as datas de embarque e desembarque, conforme indicado no respectivo bilhete utilizado;
- No caso de despesas com hospedagem, deverá ser encaminhado o extrato de conta fornecido pelo hotel contendo: o nome completo do hospede, número da identidade e CPF, o número de telefone e endereço residencial, o dia do check-in e do check-out;
- Relação dos participantes contendo a data de nascimento, o endereço, o CPF, o RG e o telefone de contato, revestido pelos comprovantes de matrículas de cada participante, quando se tratar de realização de treinamentos, de capacitação, de oficinas, de seminários, de congressos e outros;
- Lista de presença contendo o nome da atividade formativa, a data, a carga horária por turno, o e-mail, o telefone, o nome e a assinatura dos participantes;
- Fotos das obras/serviços ou eventos realizados, quando for o caso;

- O relatório de cumprimento do objeto com descrição precisa e clara ressaltando dados qualitativos e quantitativos, como segue:
 1. Descrição do objeto executado, em comparação com as especificações constantes do plano de trabalho, indicando o percentual de execução do objeto, em relação ao programado, inclusive no que se refere à tempestividade do cumprimento do cronograma das etapas de execução, além disso, indicar o percentual de alcance dos objetivos, em relação ao programado;
 2. Metas e resultados alcançados, em comparação com aqueles constantes do plano de trabalho, indicando o percentual de alcance das metas e resultados, em relação ao programado;
 3. População beneficiada, em comparação com aquela prevista no plano de trabalho;
 4. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
 5. Descrição do alcance social do objetivo do programa, por meio de indicadores comparativos entre as situações anterior e posterior à implantação do projeto, quando for o caso;
 6. Montante de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho, especificando as origens dos recursos aplicados (contrapartida, recursos federais ou rendimentos auferidos das aplicações financeiras), além de demonstrar o percentual de aplicação dos recursos, em relação ao programado no plano de trabalho.

[1] Importante caso o participe esteja cadastrado no SICONV como proponente, somente, poderá ser incluídos dirigentes registrados no cadastramento da Entidade no SICONV.

[2] O sistema disponibilizará os campos para pesquisar o Processo de Execução que se deseja vincular o contrato.

[3] Para maiores detalhes verificar manual constante no link: https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Subconveniamiento_11062014.pdf

Referência: Processo nº 00135.210059/2018-16

SEI nº 0633995

Criado por rafael.santos, versão 1 por rafael.santos em 12/12/2018 14:41:01.